

regulamento, na medida em que a Câmara de Recurso cometeu um erro ao não tomar em conta a declaração escrita prestada sob juramento do director executivo da recorrente; violação do artigo 74.º, n.º 2, do referido regulamento e da Regra 22, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão <sup>(1)</sup>, na medida em que as outras provas produzidas na fase de recurso do processo de oposição são admissíveis e devem ser tidas em conta na apreciação da utilização séria da marca em que se baseia a oposição; violação do direito do recorrente a ser ouvido, na medida em que a Câmara de Recurso devia ter tido em conta a prova de utilização produzida após o termo do prazo.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1995, relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, sobre a marca comunitária (JO L 303, p. 1).

### Recurso interposto em 11 de Junho de 2008 — Lemans/ /IHMI — Stephen Turner (ICON)

(Processo T-218/08)

(2008/C 197/57)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Lemans Corporation (Janesville, Estados Unidos) (representante: M. Cover, solicitador)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Stephen Turner (Luddington, Reino Unido)

#### Pedidos da recorrente

- Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 28 de Março de 2008, no processo R 589/2007-2;
- negar provimento à oposição e declarar que a marca comunitária em causa pode ser registada; e
- condenar a outra parte no processo na Câmara de Recurso nas despesas, incluindo as realizadas na Câmara de Recurso e no Tribunal de Primeira Instância.

#### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa «ICON» para produtos e serviços das classes 9, 18 e 25 — pedido n.º 2 197 366

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A marca nominativa nacional «IKON» para produtos da classe 9 — marca registada no Reino Unido sob o n.º 2 243 676

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento do pedido na sua totalidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negou provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* A Câmara de Recurso errou ao declarar que a outra parte no processo tinha legitimidade para deduzir oposição.

### Recurso interposto em 13 de Junho de 2008 — Impala/ /Comissão

(Processo T-229/08)

(2008/C 197/58)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Independent Music Publishers and Labels Association (Impala, associação internacional) (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: S. Crosby, J. Golding, Solicitors, e I. Wekstein, lawyer)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

#### Pedidos da recorrente

- Anulação da Decisão da Comissão, de 3 de Outubro de 2007, que declara uma concentração compatível com o mercado comum e o funcionamento do Acordo EEE (Processo COMP/M.3333 — Sony/BMG), em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>;
- Condenação da Comissão nas despesas.